

SOCIOEDUCAÇÃO: APRISIONAR PARA EDUCAR OU REEDUCAR PARA DISCIPLINAR A VIOLÊNCIA.

Janaina de Fátima Silva Abdalla

UNIGAMA - janainaabdalla@gmail.com

As instituições educacionais que, ao longo da história, foram responsáveis por recolher, assistir e, atualmente, socioeducar adolescentes envolvidos em atos ilícitos na execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade (BRASIL, LEI 8.069/90, Art.112), sempre foram alvo de denúncias sobre maus-tratos, violência, tortura, que fazem parte dessa história e mapeiam de forma contundente o cotidiano desses sujeitos.

Apesar de a legislação no campo da educação, socieducação de o Sistema de Garantia de Direitos compreenderem e atuarem em prol dos adolescentes infratores como sujeitos de direitos, paradoxalmente, as diretrizes da doutrina da proteção integral ainda não se efetivaram no interior das instituições criadas para esse fim – assim como a sociedade que, muitas vezes potencializada pela mídia, clama por retrocessos legais, como a diminuição da maioridade penal, ampliação do período de privação e restrição de liberdade e “endurecimento” das sanções/punições aplicadas a esses jovens.

A Lei nº 13.005, Plano Nacional de Educação de 25 de junho de 2014 -2024 , não aborda especificamente adolescentes em medidas socioeducativas, porém, nas orientações apresentadas no CONAE 2024 através Documento Base para o novo Plano Nacional de Educação (2024-2034) no EIXO II A GARANTIA DO DIREITO DE TODAS AS PESSOAS À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SOCIAL, COM ACESSO, PERMANÊNCIA, E CONCLUSÃO, EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES, NOS DIFERENTES CONTEXTOS E TERRITÓRIOS o Atendimento Educacional de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas é abordada especificamente no campo de educação .

Este trabalho, fruto de doutoramento em educação (ABDALLA, 2013) e em pesquisa em andamento interinstitucional Educação no Sistema DEGASE (iniciada em 2019), apresentam abordagem eminentemente qualitativa, objetivando desvelar o paradoxo entre o que está previsto nas normativas e estudo dos referenciais nacionais

sobre educação, socioeducação e escolarização dos adolescentes em privação de liberdade e a realidade cotidiana que se desvela nos discursos de adolescentes e profissionais no cotidiano institucionais, e estudo bibliográfico

Assim, este trabalho analisa os paradoxos entre as políticas públicas de educação em direitos humanos, na socioeducação (COSTA, 2004), as normativas específicas para o sistema socioeducativo e as práticas voltadas para os adolescentes em conflito com a lei no DEGASE. Esses paradoxos se articulam com tensões históricas no cotidiano, gerando práticas disciplinares de encarceramento/disciplina/controle e, ao mesmo tempo, produzindo resistências e fabricando processos de subjetivação dos adolescentes.

O estudo e a pesquisa dessas instituições, dos discursos que atravessam seus muros, das práticas cotidianas corriqueiras, das técnicas minuciosas e sutis, da organização do espaço, da reflexão acerca dos objetivos das instituições ditas e planejadas como promotoras de educação em direitos humanos e socioeducação dos adolescentes têm, sem dúvida, uma importante contribuição na engrenagem de saber-poder e resistência-liberdade e na produção de saberes acadêmicos no campo da política de educação no Brasil.

Aprisionar para educar ou reeducar para controlar/disciplinar a violência.

Paradoxalmente, os discursos dos planos, projetos, na legislação apontam para a gestão e *práxis* pedagógica nas instituições socioeducativas pautadas nas diretrizes éticas da **socioeducação**, abraçando em seus conteúdos uma mudança de paradigma, reafirmando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ampliando o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções dentro dos princípios dos direitos humanos e da doutrina da proteção integral para o sistema socioeducativo; e assegurando aos adolescentes que infringiram oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida, que tem como parâmetro os **direitos humanos**. Difere do cotidiano de diversos setores da juventude pobre, especialmente daqueles em conflito com a lei, alvo sistemático da violação de direitos, maus tratos, assistencialismo excludente e torturas da polícia e das instituições de execução das medidas socioeducativas erguidas no edifício jurídico como instituições penais para a juventude delinquente.

Para entrar na paisagem desta pesquisa e apresentar os seus passos, indicamos os pontos de referência A internação desses “menores”, desde o seu início, constitui uma forma de apartá-los da sociedade, de “cercá-los” e “enclausurá-los” em locais funcionais, produzindo um modelo desviante no qual se pressupõe educar, vigiar e disciplinar através do aprisionamento. Desde os primeiros internatos, tais instituições se caracterizaram como instituições totais (GOFFMAN, 1999) e instituições disciplinares e/ou de sequestro (FOUCAULT, 2000).

Apesar dos avanços nas normativas e leis que justificaram essas instituições e promulgaram um atendimento humanizado desde a criação do Código do Menor, na década de 1920, até a Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos anos 1990, percebe-se que a lógica do aprisionamento, da docilização do corpo juvenil e das práticas punitivas ainda permanece produzindo rituais de verdade (efeitos de verdade) sobre o adolescente-menor-infrator-delinquente.

Considerações finais

O discurso ambíguo proteção/punição para o menor pobre/bandido e suas famílias perdura durante décadas reforçando a construção histórica do termo “menor”. As instituições criadas para aprisionar/educar os menores tornam-se verdadeiras escola-prisão (ABDALLA. 2013).

Apesar de todos os avanços legais e estruturais no campo da educação, socieducação e escolarização, nos sistemas socioeducativos estaduais, houve a continuidade dos problemas estruturais da internação/privação da liberdade e de direitos.

O perfil socioeconômico dos adolescentes permaneceu o mesmo: os segmentos pobres da população e de caráter étnico bem visível – os negros.

Quase sempre as instituições de internação de adolescentes em conflito com a lei funcionam apenas como espécies de apartai social e confinamento de “infratores”, ainda que se apresentem como organizações racionais com determinadas finalidades oficialmente confessadas e aprovadas.

Frequentemente, esses objetivos determinados pela legislação implicam reforma das instituições na direção de um padrão ideal. Essa contradição entre o que a instituição realmente faz com os adolescentes em conflito com a lei e aquilo que oficialmente deveria

fazer constitui a face mais perversa de atuação do Estado contra esses sujeitos excluídos de sua própria existência.

A partir da pesquisa de campo, no microespaço praticado em uma instituição de privação de liberdade, apresentando e analisando as falas dos adolescentes internados, buscamos fazer desses relatos um espelho onde o leitor possa mirar-se e refletir sobre a construção da história da violência, do estigma, dos processos de aprisionamento dos adolescentes em privação de liberdade, abordando os paradoxos entre as determinações legais e oficiais e o cotidiano institucional.

Sem dúvida, a tessitura carcerária das instituições de internação dos adolescentes “infratores”, constituída historicamente, possibilita a criação de uma armadura desse saber-poder e desses sujeitos. O adolescente infrator – homem conhecido como tal e assim divulgado à exaustão pela mídia – é o efeito-objeto desse investimento analítico, dessa dominação-observação (FOUCAULT, 2000).

O esforço de alguns profissionais, através da presença pedagógica junto ao adolescente, e as alterações e mudanças das estruturas físicas produzem cotidianamente a própria instituição socioeducativa, por vezes punitiva, educativa, protetiva e curativa.

A possibilidade de pensar o adolescente em conflito com a lei como sujeito de ação e que produz resistências, submerso no cenário volátil que marca a contemporaneidade – em que as relações de poder se dissolvem e se misturam nos nexos sociais em direção à pluralidade e à heterogeneidade – foi determinante para que percebêssemos a produção narrativa desses sujeitos como marcas indispensáveis à sua própria existência-sobrevivência. Mesmo que esse sujeito esteja sob o efeito veemente dos dispositivos de aprisionamento intramuros de uma instituição disciplinar, no caso específico os adolescentes em conflito com a lei nas instituições privação de liberdade do DEGASE, percebê-los enquanto sujeitos ativos nas relações de poder que atravessam as instituições, é visualizar suas possibilidades de invenção e de criação, de releitura da realidade. Foi esse movimento que nos possibilitou ouvir as vozes que emergem nesse espaço praticado.

Referências bibliográficas

.BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. SINASE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012. Disponível em: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm Acesso em: 11 setembro 2024 .

ABDALLA, Janaína de Fátima Silva. Aprisionando Para Educar Adolescentes em Conflito com a Lei: memória, paradoxos e perspectivas. 2013. 306 f. **Tese (Doutorado)** – Curso de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013

ADORNO, S. A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. In: **Sociedade e Estado, Brasília:** UnB, v. X (2), pp. 299-342, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006

COSTA, A. C. G. **As Bases Éticas da Ação Sócio-educativa.** Belo Horizonte: Manuscrito impresso, 2004.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução: Raquel Ramalhete. 22ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2000

GOFFMAM, E. **Manicômios, Prisões e Conventos.** São Paulo. Editora: Perspectiva, 1999.